



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 29 de abril de 2024.

 Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

PROTÓCOLO N° 196/24

recebido em 29/04/24 às 16:25

Protocolista [assinatura]

PROJETO DE LEI 12/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Doação ao Estado do Paraná, área pública com a área de 10.055,53 m², situado no Jardim Europa para construção de uma Escola Estadual.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná, Área Pública (PMC), com área de 10.055,53 m², situado no Jardim Europa para construção de uma Escola Estadual.

Na exposição de motivos do projeto consta que “a área a ser doada está definida como expansão urbana de acordo com o Plano Diretor, com possibilidade constituída de ocupação nos lotes na região, e a única escola estadual para atender a demanda é o Colégio Estaduais Érico Veríssimo, e do terreno disponibilizado pelo município no Jardim do Europa para construção da edificação de nova escola teremos uma população em idade escolar de atendimento pelo estado de 3.121 alunos”.

E ainda continua expondo que “a área a ser doada está caracterizada com Área Pública (PMC), de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano n° 3015/2020, em seu artigo 20 diz que as Zonas Institucionais/Áreas Públicas caracteriza-se pela sua singularidade do uso atual ou previsto, não havendo neste caso uma afetação específica, desta forma não há a necessidade de desafetação por se tratar de um bem dominical e, assim sendo está disponível para ser alienado”.

É, em suma, o relatório.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

Sendo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há, salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e Votação nesta Casa.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação.

Quanto a doação de bem público, importante ressaltar o que disciplina o art. 98 da Lei Orgânica do Município:

Art. 98. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação pública, dispensada esta nos termos da legislação vigente;

Como citado na exposição de motivos, a doação objetiva viabilizar a construção de uma Escola Estadual, o que, notadamente é de interesse público e beneficia a coletividade, sem necessidade de maiores explicitações.

Conforme documentação anexa, também se verifica a regularidade e viabilidade da área que se pretende doar.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a doar ao



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Estado do Paraná, Área Pública (PMC), com área de 10.055,53 m2, situado no Jardim Europa para construção de uma Escola Estadual.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida proposutura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator


Jefferson Guedes Pereira
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável


Luis Carlos de Melo
Revisor

☐ Favorável

☐ Desfavorável